



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 3.363, DE 2015**

Altera o artigo 28 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para estabelecer a obrigatoriedade da destinação de parte dos recursos arrecadados com loterias federais para a educação básica fundamental.

Dê-se à Ementa e ao inciso V, do art. 28, a seguinte redação:

Altera o artigo 28 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para estabelecer a obrigatoriedade da destinação de parte dos recursos arrecadados com loterias federais para a educação básica.

“Art. 28.
V - 20% (vinte por cento) destinados ao "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”, dos quais 60% (sessenta por cento) deverão, obrigatoriamente, ser destinados ao financiamento da educação básica.
.....” (NR)

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
Presidente